



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.620 – Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 358, DE 15 DE JULHO DE 2021.	1
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 072003/2021	2
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 072202/2021	3
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 080301/2021	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29070001/2021	4
PODER LEGISLATIVO	4
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	4
EXPEDIENTE	4

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 358, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta as Disposições da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre a Instituição da Taxa de Limpeza Urbana-TLU Através da Coleta, Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Deposição Final de Resíduos Sólidos pela Coleta de Lixo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II, VI, XVI e XXIV, do Art. 69 e Capítulo VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições dos Art's. 167, 168, 169, 170, 171 e 172, da Lei Municipal de nº 067, de 10 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Federal de nº 14.026/2020, mais conhecida como Novo Marco Regulatório do Saneamento e atualizou o arcabouço normativo das Políticas Nacionais de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 – e de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 –, bem como várias outras legislações com o intuito de fortalecer a regulação dos serviços que deverão ser prestados, preferencialmente, mediante contrato de concessão;

Considerando que, dessa forma, o Novo Marco do Saneamento ratificou a previsão anteriormente presente na Política Nacional de Saneamento Básico–PNSB de que os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos devem ser remunerados mediante taxas ou tarifas que correspondam aos custos desses serviços colocados à disposição da municipalidade;

Considerando que a referida Lei 14.026/2020, dispõe, de modo expresso, a obrigatoriedade da instituição do instrumento de cobrança, como se vê na redação do § 2o, do Art. 35, da PNSB;

Considerando que essa determinação encontra amparo legal na legislação municipal, conforme supra citado, através dos Art's. 167, 168, 169, 170, 171 e 172, da Lei Municipal de nº 067, de 10 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 397, de 14 de dezembro de 2017, que Instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município;

Considerando o Termo de Consórcio Público Regional de Saneamento do Alto Oeste Potiguar, criado por iniciativa do estado do RN em cumprimento ao Plano Estadual, Intermunicipal e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do RN, disponível no sítio, <http://semarh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=20195&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Programas>, do qual, Luís Gomes é signatário;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR–TCL

Art. 1o Fica regulamentado, pelo presente Decreto, a Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei Municipal nº 067/2001, constituída pela remoção de lixo, destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer processo, colocação de recipientes coletores de lixo, limpeza e pintura de meio fio de vias e logradouros.

Parágrafo Único. Para os efeitos do presente Decreto, Taxa de Limpeza Pública significa, igualmente, a coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de lixo domiciliar.

Seção I

Do Fato Gerador e Incidência

Art. 2o Constitui fato gerador da Taxa a que se refere o Art. 1o, do presente Decreto, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ 1o - A utilização efetiva dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários.

§ 2o - O município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 3o É contribuinte da TCL, sujeito passivo, o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo Único. Para efeitos de incidências e cobranças da TCL, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 4o A base de cálculo da TCL é o custo dos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, disponibilizados aos contribuintes.

§ 1o - A TCL calcula-se em função de percentual incidente sobre o valor do IPTU, de acordo com a tabela a seguir:

I - Para imóveis, ou seja, terrenos sem edificações, a razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU, por ano;

II - para os imóveis edificados a razão de 10% (dez por cento), sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU, por ano.

§ 2o - ocorrendo a hipótese de o imóvel ter acesso duas vias ou logradouros a TCL, incidirá sobre as respectivas testadas.

§ 3o - A taxa poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano–IPTU, ou separadamente, aplicando-se lhe, em qualquer caso, as normas relativas aos citados impostos.

§ 5o - A TCL terá seus valores atualizados anualmente, de conformidade com a atualização monetária estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal

Art. 5o O custo dos serviços de limpeza de logradouros públicos, feiras, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e outras atividades de limpeza urbana não integra a base de cálculos da TCL;

Seção IV

Da Imunidade, Isenções e Descontos

Art. 6º Ficam imunes ao pagamento da TCL todos os órgãos da administração pública, direta e indireta municipal.

Parágrafo Único. A imunidade ou isenção de incidência da TCL, não exime das responsabilidades que lhes cabem com relação aos resíduos que sejam nelas gerados, inclusive no manejo diferenciado dos resíduos caracterizados como não domiciliares, ao adequado condicionamento, transporte interno e externo e tratamento de resíduos efetiva ou potencialmente tóxicos, contaminantes e/ou perfuro/cortantes, bem como à adesão aos programas de coleta seletiva de materiais recicláveis implantados no município.

Art. 7º As famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, poderão requerer a tarifa social de 50% (cinquenta por cento) da TCL mediante comprovação.

Art. 8º Conceder-se-á desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte, contribuindo com a coleta seletiva.

Art. 9º Conceder-se-á desconto de 40% (quarenta por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte para coleta seletiva, e que realizarem o reaproveitamento dos resíduos orgânicos por meio de técnicas ambientalmente adequadas como compostagem doméstica entre outros.

Parágrafo Único. O município adotará regulamento para disciplinar e reconhecer os benefícios e obrigações de que trata os Art's. 8º e 9º, do presente Decreto.

Seção V

Do Lançamento e Recolhimento

Art. 10. A TCL será lançada anualmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte, inserido no Documento de Arrecadação Municipal–DAM do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em parcela única.

§ 1º - Os DAM's emitidos serão recolhidas através das redes bancárias e demais instituições credenciadas.

§ 2º - O pagamento da TCL fora dos prazos regulamentares, sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

§ 3º - O lançamento da TCL se dará a partir do mês em que o município começar a dispor os resíduos sólidos domiciliares em local ambientalmente adequado e licenciado pelo órgão ambiental.

Art. 11. Os valores fruto da arrecadação de que trata o presente Decreto serão movimentadas em conta bancária específica junto a conta de tributos/diversos de Luís Gomes, para os fins a que se especifica.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 12. O pagamento da TCL, não exclui ao contribuinte de:

I - pagamento de prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardins, de bens imóveis imprestáveis, de lixo resultante de atividades especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e da deposição de lixo irregular;

II - das penalidades referentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública;

Art. 13. Sempre que julgar necessário para a correta administração do tributo, o departamento responsável poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, prestar declarações sobre a situação do seu imóvel.

Art. 14. Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

Art. 15. A frequência dos serviços será determinada, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o aumento ou diminuição do volume de resíduos produzidos em setores deste Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito do Município de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de

Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), correspondente à Realização de Pequenas Cirurgias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ Nº 03.616.243/0001-47, estabelecida Av. da Independência nº 1451, Centro, Pau dos Ferros/RN, com o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) De acordo com a dotação orçamentária - 1. Exercício de 2021, Atividade: 2008.10.301.1008.2.26 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS,2008.10.302.1008.1.87 SERVIÇOS DE SAUDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE, 2009.10.302.1008.1.110 FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica, - consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020. Luís Gomes – RN, 22 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 072003/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ Nº 03.616.243/0001-47, estabelecida Av. da Independência nº 1451, Centro, Pau dos Ferros/RN, referente a Realização de Pequenas Cirurgias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação. Luís Gomes - RN, 22 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito do Município de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Licitação, juntamente com o Parecer Física, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações,

nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais), correspondente à Execução dos Serviços de fornecimento eventual de Lanches, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à pessoa PAULO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 017.866.024-82, sediada a Rua Manoel de Brito nº 101, Centro, Luís Gomes/RN, com o valor total de R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais).

Luís Gomes – RN, 28 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 072202/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer Física acostado aos autos, para a contratação da pessoa PAULO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 017.866.024-82, sediada a Rua Manoel de Brito nº 101, Centro, Luís Gomes/RN, referente a Execução dos Serviços de fornecimento eventual de Lanches, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 28 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito do Município de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Licitação, juntamente com o Parecer Física, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 2.653,20 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Três Reais Vinte Centavos), correspondente à Fornecimento e Instalação de Paredes de Gesso, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esporte do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à pessoa GEOVA RODRIGUES TORRES, inscrito no CPF Nº 106.591.988-35, sediada a Sitio Vazinha 200J, Zona Rural, Rafael Fernandes/RN, com o valor total de R\$ 2.653,20 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Três Reais Vinte Centavos).

Luís Gomes – RN, 05 de agosto de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 080301/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer Física acostado aos autos, para a contratação da pessoa GEOVA RODRIGUES TORRES, inscrito no CPF Nº 106.591.988-35, sediada a Sitio Vazinha 200J, Zona Rural, Rafael Fernandes/RN, referente a Fornecimento e Instalação de Paredes de Gesso, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esporte do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 05 de agosto de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Realização de Pequenas Cirurgias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ Nº 03.616.243/0001-47, estabelecida Av. da Independência nº 1451, Centro, Pau dos Ferros/RN.

VALOR TOTAL R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito. Luís Gomes - RN, 22 de julho de 2021.

Nildemarcio Bezerra
Presidente da CPL

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Execução dos Serviços de fornecimento eventual de Lanches, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: PAULO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 017.866.024-82, sediada a Rua Manoel de Brito nº 101, Centro, Luís Gomes/RN.

VALOR TOTAL R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito. Luís Gomes - RN, 28 de julho de 2021.

Nildemarcio Bezerra
Presidente da CPL

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Fornecimento e Instalação de Paredes de Gesso, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esporte do

Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: GEOVA RODRIGUES TORRES, inscrito no CPF Nº 106.591.988-35, sediada a Sitio Vazinha 200J, Zona Rural, Rafael Fernandes/RN.

VALOR TOTAL R\$ 2.653,20 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Três Reais Vinte Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito. Luís Gomes - RN, 05 de agosto de 2021.

Nildemarcio Bezerra
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29070001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 072202/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES

CONTRATADO: PAULO BEZERRA DA SILVA

CPF Nº 017.866.024-82

OBJETO: Contratação de pessoa PAULO BEZERRA DA SILVA para Execução dos Serviços de fornecimento eventual de Lanches, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

VALOR TOTAL R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício de 2021, Atividade: 2004.20.606.2003.2.8 MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI, 2005.12.361.1002.2.11 MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 2007.27.812.2003.2.22 MANUT. ATIVIDADE - SEMTUMA, 2008.10.301.1008.2.24 MANUT. ATIVIDADE - SEMSA, 2008.10.301.1008.2.26 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS, 2010.15.452.2003.2.27 MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU, 2011.244.1001.2.31 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, 2011.8. 244.2003.2.29 MANUT. ATIVIDADE - SEMAS, 2012. 8 244 1001 2.31 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, 2002 4 122 2003 2.4 MANUT. ATIVIDADE - SEMAD, 2005 12 361 1002 1.25 CONV. MEC/PMLG - DESENV. DA EDUCAÇÃO, 2005 12 361 1002 2.11 MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

VIGÊNCIA: 29/07/2021 até 31/12/2021.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2021

ASSINATURAS:

Carlos Augusto de Paiva – Prefeito.

Paulo Bezerra da Silva – Representante.

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com